

## Ministério da Infraestrutura

## COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Emite recomendações e diretrizes sobre as medidas de segurança sanitária para combate ao novo coronavírus (Sars-CoV-2) nas operações de transporte aéreo.

A COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO, com base nos incisos I e IV do art. 3º do Decreto no 10.319, de 9 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e a declaração, pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO que na reunião extraordinária da Conaero, realizada no dia 19 de março de 2020, a comissão manifestou diretriz ao setor de aviação civil para que se busque evitar a restrição de voos ou fechamento dos aeroportos visando a manutenção do transporte aéreo essencial, de passageiros e cargas, especialmente aqueles relacionados à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para combate à pandemia do Covid-19, de restrição de entrada de estrangeiros no país, dispostas na Portarias nº 152, de 27 de março de 2020, nº 203, de 28 de abril de 2020, e nº 255, de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que são definidos como serviços públicos e atividades essenciais os serviços de trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros e os serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, conforme descrito nos incisos V e XXII do §1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o papel relevante desempenhado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, diretrizes e ações de vigilância sanitária no cenário de pandemia do COVID-19; e

CONSIDERANDO o Relatório da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), de 27 de maio de 2020, que a retomada e a recuperação da aviação civil internacional deve ser suportada com base em 10 princípios chave, a saber: i) proteção das pessoas, com medidas harmonizadas e flexíveis; ii) trabalho de forma conjunta, envolvendo o setor de aviação civil e mostrando solidariedade; iii) garantia da conectividade essencial; iv) gerenciamento ativo dos riscos relacionados à saúde e segurança; v) garantia que as medidas de saúde pública funcionem de forma integrada aos sistemas de segurança da aviação civil; vi) fortalecimento da confiança do público; vii) distinção entre retomada e recuperação do setor; viii) apoio às estratégias de suporte financeiro para ajudar a indústria da aviação civil; ix) garantia da sustentabilidade e x) aprendizado de lições para melhorar a resiliência do setor, resolve:

Art. 1º Recomendar a todos os integrantes do setor de aviação civil brasileiro que, durante o período da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, observem e cumpram as recomendações, orientações e protocolos das autoridades públicas federais, especialmente da Anvisa, para o enfrentamento à COVID-19 nos aeroportos e nas operações de transporte aéreo.

§ 1º As orientações e protocolos referidos no caput, deverão ser atualizados e divulgados tempestivamente pelas autoridades públicas competentes.

§ 2º O Comitê Técnico de Facilitação (CTFAL) da Conaero servirá como fórum de discussão e esclarecimentos de questões relacionadas à implementação das orientações e protocolos referidos no caput.

§ 3º Os órgãos públicos integrantes desta comissão informarão, antecipadamente, eventuais medidas de restrição às operações de voos nacionais e internacionais de passageiros ou cargas nos aeroportos do país.

Art. 2º Propor ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, instituído pelo Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, e ao Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, instituído pelo Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020, que reavaliem a restrição à entrada de estrangeiros no país pelo transporte aéreo considerando:

I - a importância do transporte aéreo como serviço público e atividade essencial; e  
II - as características atuais e momentâneas do mercado de transporte aéreo internacional, diante dos efeitos da pandemia de Covid-19, notadamente no tocante à expressiva redução da demanda do setor, à perspectiva de retomada gradual das operações e à tendência natural de concentração dessas operações em quantidade reduzida de aeroportos.

Art. 3º Recomendar à Anvisa que considere a necessidade de regulamentação específica, por meio de Resolução aprovada pela sua Diretoria Colegiada, dos protocolos de segurança sanitária, com o objetivo de efetiva aplicação no setor de aviação civil.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

## PORTARIA Nº 1288, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela empresa Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.010606/2020-83, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela empresa Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A., CNPJ nº 34.130.063/0001-84, denominado "Novo Terminal Vila do Conde - 110.000 m³", que tem por objeto a implantação de um terminal de granéis líquidos no Porto de Vila do Conde, na forma do Contrato de Arrendamento nº 08/2019 - Leilão nº 16/2018 - ANTAQ, no município de Barcarena, no Estado do Pará, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.010606/2020-83 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

ANEXO	
Nome Empresarial	Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A.
CNPJ	34.130.063/0001-84
Tipo	Portos Organizados
Descrição do Projeto	O Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Novo Terminal Vila do Conde - 110.000 m³", tem por objeto a implantação de um terminal de granéis líquidos no Porto de Vila do Conde, área VDC12, no município de Barcarena, no Estado do Pará, consistindo na construção de um terminal com capacidade nominal total projetada de 110.000 m³, distribuídos em 3 bacias de contenção, contendo 17 tanques para manuseio e armazenagem de combustíveis, e contemplando 4 plataformas rodoviárias, central de transferência, e instalações de apoio, como prédio administrativo e operacional, na forma do Contrato de Arrendamento nº 08/2019 - Leilão nº 16/2018 - ANTAQ.
Localização	Estado do Pará
Estimativa de Investimento	R\$ 310.000.000,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 20.778.334,14

## PORTARIA Nº 1.290, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária da Rodovia MS 306 S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.020624/2020-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária da Rodovia MS 306 S.A., CNPJ nº 36.128.741/0001-08, denominado "Projeto para Concessão para Exploração da Rodovia Estadual MS-306", que tem por objeto a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário composto pelos trechos da Rodovia Estadual MS-306 e da Rodovia Federal BR-359, com extensão total de 219,50 km, nos Municípios de Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica, no Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao Contrato de Concessão nº 002/2020 - Edital de Concessão Pública nº 001/2019 - Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso do Sul - SEINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária da Rodovia MS 306 S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.020624/2020-73 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.
CNPJ	36.128.741/0001-08
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Projeto para Concessão para Exploração da Rodovia Estadual MS-306", que tem por objeto a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário composto pelos trechos da Rodovia Estadual MS-306 e da Rodovia Federal BR-359, com extensão total de 219,50 km, nos Municípios de Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica, no Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao Contrato de Concessão nº 002/2020 - Edital de Concessão Pública nº 001/2019 - Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso do Sul - SEINFRA, inclui os serviços e obras de (i) conservação rodoviária, (ii) implantação das edificações e sistemas, (iii) restauração da rodovia, e (iv) ampliação da capacidade. Destacam-se as seguintes intervenções: - Construção de 3 (três) praças de pedágio, 3 (três) BSO's, 3 (três) estruturas de Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU's, 1 (um) posto para a Polícia Militar Rodoviária - PMRV e 1 (um) posto para a Agepan - órgão regulador de fiscalização; - Restauração da Rodovia com a recuperação de 219,5 km de pavimento e implantação de 219,5 km de sinalização horizontal e vertical, ampliação de capacidade; - Implantação de 361,26 km de acostamentos; - Implantação de 16,07 km de terceira faixa; - Implantação de 5 (cinco) dispositivos de retorno em nível; - Implantação de 3 (três) Dispositivos - Entroncamento Tipo "X"; - Implantação de 7 (sete) Dispositivos - Entroncamento Tipo "T"; - Adequação de 2,6 km de Duplicação - Chapadão do Sul; - Recuperação de 4,82 km de Marginais; - Implantação de 4 (quatro) Passarelas; - Melhoramento de 5 (cinco) Obras de Arte Especiais - OAE, por meio de alargamento; - Regularização de Acessos; - Curva Crítica; e - Construção de 219,5 km de Cercas.
Localização	Estado do Mato Grosso do Sul
Estimativa de Investimento	R\$ 425.434.913,60
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 15.641.890,53

